PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, DISPOSITIVOS AUXILIARES, MODERAÇÃO DE TRÁFEGO E SERVIÇOS ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CIMAG.

SETOR RESPONSÁVEL: Secretaria Executiva do Consórcio Público - CIMAG.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas aplicáveis ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares, moderação de tráfego e serviços acessórios, no âmbito da licitação compartilhada promovida pelo Consórcio Público CIMAG.

O instrumento define o objeto, as especificações e quantitativos, os requisitos de conformidade, os critérios de seleção e aceitação, as condições de execução, recebimento, fiscalização, faturamento, pagamento e responsabilização aplicáveis à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos auxiliares, moderação de tráfego e serviços acessórios, compreendendo

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

implantação, manutenção e modernização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender às necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, nos termos da tabela abaixo e das condições deste instrumento. Grupo único de adjudicação; os códigos dos itens preservam a organização do orçamento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	1.1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, POR ORDEM DE SERVIÇO	UN	51,00	3.672,72	187.308,72
Único	1.2.1	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE FRENTE DE SERVIÇO EM VIA ABERTA AO TRÂNSITO (CONES, CAVALETES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA E SINALIZADORES), POR FRENTE E POR MÊS	MES	119,75	886,23	106.126,04
Único	2.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	17,98	29.987,24	539.170,58
Único	2.1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	59,89	12.588,66	753.934,85
Único	2.1.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	17,98	10.950,74	196.894,31
Único	2.2.1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	2.634,00	105,51	277.913,34
Único	2.2.2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHI DIURNO. AF_11/2015	CHI	7.903,00	47,66	376.656,98
Único	3.1.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	120.747,00	8,82	1.064.988,54
Único	3.1.2	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL	M	259.937,00	2,49	647.243,13
Único	3.2.1	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	5.833,00	44,25	258.110,25
Único	3.2.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL	M2	11.260,00	45,51	512.442,60

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	3.3.1	PINTURA MANUAL DE SETAS, SÍMBOLOS E LEGENDAS COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA (NBR 11862) E MICROESFERAS DE VIDRO, COM GABARITO	M2	6.886,00	45,51	313.381,86
Único	3.4.1	PINTURA DE ÁREA DE CICLOFAIXA EM VERMELHO COM TINTA ACRÍLICA RETRORREFLETIVA E MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MANUAL	M2	7.650,00	43,28	331.092,00
Único	3.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	310.622,00	2,32	720.643,04
Único	3.6.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR ASPERSÃO A QUENTE (NBR 13159), ESPESSURA DE 1,5 MM, COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2.797,00	58,08	162.449,76
Único	3.6.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO (NBR 13132), ESPESSURA DE 3,0 MM, COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	688,00	117,59	80.901,92
Único	3.6.3	TERMOPLÁSTICO PRÉ-FORMADO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, ESPESSURA DE 2 MM, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (SICRO 5214000): SÍMBOLOS DE BICICLETA DA CICLOFAIXA	M2	153,00	327,49	50.105,97
Único	3.7.1	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR PROCESSO MECÂNICO (FRESAGEM OU ESCARIFICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE)	M2	3.007,00	6,12	18.402,84
Único	4.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHA SOBRE ASFALTO	UN	3.504,00	52,80	185.011,20
Único	4.1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO SOBRE ASFALTO	UN	755,00	96,00	72.480,00
Único	4.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEGREGADOR SOBRE ASFALTO. AF_03/2022	UN	2.890,00	132,79	383.763,10
Único	4.2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALIZADOR SOBRE ASFALTO. AF_03/2022	UN	595,00	354,20	210.749,00
Único	4.2.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRISMA SOBRE ASFALTO. AF_03/2022	UN	595,00	181,27	107.855,65
Único	4.2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALOTA SOBRE ASFALTO. AF_03/2022	UN	1.190,00	34,39	40.924,10
Único	4.2.5	CILINDRO FLEXÍVEL DELIMITADOR DE TRÁFEGO COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS E CHUMBADOR, D = 20 CM E H = 80 CM (SICRO 5213837)	UN	765,00	206,67	158.102,55
Único	4.2.6	BALIZADOR DE CONCRETO, AREIA E BRITA COMERCIAIS, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (SICRO 5213368)	UN	1.190,00	25,36	30.178,40
Único	5.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO EM SUPORTE METÁLICO	M2	3.373,30	553,22	1.866.177,03

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	5.1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO EM SUPORTE METÁLICO. AF_03/2022	M2	847,80	978,41	829.496,00
Único	5.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO EM AÇO ESMALTADO, 45 X 20 CM (INSUMO SINAPI 13521), EM SUPORTE OU POSTE EXISTENTE	UN	11.380,00	161,87	1.842.080,60
Único	5.3.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E DIÂMETRO DE 2''	UN	2.037,00	541,72	1.103.483,64
Único	5.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,5 M E DIÂMETRO DE 2''	UN	9.656,00	541,72	5.230.848,32
Único	5.3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACAS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DN 2 1/2", CLASSE MÉDIA (INSUMO SINAPI 7701), COM BASE DE CONCRETO	UN	1.696,00	569,97	966.669,12
Único	5.4.1	REMOÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	422,00	15,16	6.397,52
Único	5.4.2	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1.339,00	19,32	25.869,48
Único	6.1.1	EXECUÇÃO DE LOMBADA OU FAIXA ELEVADA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM PINTURA DE LIGAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E PINTURA DE SINALIZAÇÃO	M3	197,98	2.992,62	592.478,91
Único	6.1.2	EXECUÇÃO DE LOMBADA OU FAIXA ELEVADA EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO COLORIDO, 20 X 10 X 8 CM, COM BASE DE BRITA GRADUADA PARA O ALTEAMENTO E CONTENÇÃO POR GUIA	M2	1.904,00	184,41	351.116,64
Único	6.1.3	EXECUÇÃO DE LOMBADA OU FAIXA ELEVADA EM PARALELEPÍPEDO, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA E BASE DE BRITA GRADUADA PARA O ALTEAMENTO	M2	1.215,60	126,21	153.420,88
Único	6.2.1	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M3	266,00	9,93	2.641,38
Único	6.3.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	7.979,70	4,00	31.918,80

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	6.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	18.087,50	1,52	27.493,00
Único	7.1.1	MANUTENÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO, PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA, ESPESSURA DE 0,4 MM (SICRO 5214012)	M2	18.035,00	24,53	442.398,55
Único	7.2.1	LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PLACAS E DELINEADORES REFLETIVOS (SICRO 4915718)	M2	2.110,00	12,88	27.176,80
Único	7.2.2	PLACA EM AÇO, PELÍCULA I + I, CHAPA RECUPERADA, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (SICRO 5213377)	M2	422,00	410,91	173.404,02
Único	8.1.1	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	865,00	41,60	35.984,00
Único	8.1.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	432,00	158,81	68.605,92
Único	8.1.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	145,00	438,84	63.631,80
Único	8.1.4	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	68,00	105,76	7.191,68
Único	8.2.1	CAPINA MANUAL (SICRO 4915744)	M2	13.386,00	0,96	12.850,56
Único	8.2.2	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (SICRO 4915708)	M	93.185,00	0,96	89.457,60
Único	8.3.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	M3	67,90	3.008,83	204.299,56
Único	8.3.2	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	33,99	430,42	14.629,98
Único	8.3.3	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	2.104,00	84,61	178.019,44
Único	8.3.4	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	844,00	40,55	34.224,20

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Único	8.3.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	2.414,00	105,18	253.904,52
Único	8.3.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	405,00	82,95	33.594,75
Único	8.3.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	171,00	86,94	14.866,74
Único	8.3.8	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	1.555,00	43,98	68.388,90
Único	8.4.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	2.883,00	22,37	64.492,71
Único	8.4.2	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	M2	2.883,00	4,96	14.299,68
Único	TOTAL	VALOR GLOBAL MÁXIMO	—	59 itens	—	22.618.343,46

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços são comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, XXI, “a”, e 29 da Lei nº 14.133/2021. Consistem em intervenções objetivamente padronizáveis em vias existentes, com materiais, métodos, desempenho e medição definidos no Memorial Descritivo. O SRP atende à necessidade frequente e ao projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional, conforme art. 85.

Prazo de vigência

1.3. A ata terá vigência de 1 ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, preservados os saldos remanescentes, sem renovação automática de quantitativos. Cada contrato terá prazo de referência de 12 meses da assinatura, conforme seu cronograma, arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, e será firmado durante a vigência da ata.

1.4. As ordens de serviço serão emitidas durante a vigência do contrato. Eventual extensão de prazo para conclusão do objeto observará o art. 111, com registro das causas, readequação

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

do cronograma e apuração de responsabilidade quando cabível. Os procedimentos e limites de prorrogação serão os do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade consiste em assegurar orientação, regulamentação e advertência visíveis nas vias municipais, mediante implantação e conservação de marcas, placas, suportes e dispositivos. O ETP dimensiona a demanda de 30 Municípios, com 362.887 habitantes no Censo 2022 e frota de 222.968 veículos na base de 2025. Desgaste das marcas, perda de retrorrefletividade, deterioração de suportes e alterações de circulação exigem atendimento periódico, sobretudo em travessias, acessos a escolas e serviços de saúde, interseções e vias de maior movimento. O ETP integra a fundamentação e a memória da solução adotada.

2.2. Participam do dimensionamento: Aiuruoca, Alagoa, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações e Virgínia. As quantidades são estimativas máximas para 12 meses, individualizadas por Município e consolidadas por item, sem equivalência a serviço já executado. A base paramétrica distingue vias pavimentadas, vias principais, população, frota, elementos de sinalização e coeficientes de implantação e manutenção.

2.3. A memória de cálculo considera 51 mobilizações, formadas por 17 Municípios de menor porte × 1, 9 de porte intermediário × 2 e 4 de maior porte × 4; 119,75 meses de frente de referência e os apoios do grupo 2. As quantidades definitivas de cada intervenção serão as autorizadas na ordem e posteriormente medidas, sem alteração dos limites registrados. A consolidação por item utiliza os valores de dimensionamento físico para os apoios calculados pelo Consórcio e as quantidades municipais para os demais serviços.

2.4. A demanda se vincula ao planejamento das contratações compartilhadas e à programação municipal de trânsito, mobilidade e infraestrutura. A identificação do objeto, das unidades demandantes, dos quantitativos e da despesa estabelece sua vinculação material aos instrumentos de planejamento e ao Plano de Contratações Anual, quando elaborado, nos termos dos arts. 12, VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução abrange pré-marcação, mobilização, proteção das frentes, administração local, fornecimento e aplicação de materiais, instalação, remoção, recuperação, ensaios e garantia. São 59 itens, nos oito grupos orçamentários da tabela, executados por empreitada por preço unitário. A concentração em grupo único assegura compatibilidade entre preparação, implantação, dispositivos e sinalização vertical, responsabilidade pela frente e garantia do trecho. O orçamento unitário, a participação de consórcios e a qualificação proporcional

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

preservam a competição. A escolha de tinta acrílica, termoplástico, placas novas ou recuperação acompanha tráfego, condição do pavimento, vida útil e detalhe aprovado, sem substituição unilateral do serviço contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A sustentabilidade será aferida na execução, pela prevenção de perdas e contaminação, durabilidade da sinalização, preservação dos elementos recuperáveis e comprovação da destinação dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.1.1 Tintas, solventes, diluentes e embalagens contaminadas serão segregados, acondicionados e destinados a receptor habilitado, com logística reversa quando houver sistema aplicável. Resíduos de asfalto, concreto e pavimentação serão encaminhados a instalação licenciada, com comprovantes por medição.

4.1.2 Chapas, placas e suportes retirados serão entregues ao Município com registro, para avaliação de reaproveitamento ou reciclagem. O emprego de material de menor emissão dependerá de equivalência técnica e do atendimento ao serviço especificado, sem alteração unilateral de composição ou desempenho.

4.1.3 A contratada controlará poeira, ruído e derramamentos, manterá os equipamentos regulados e organizará os deslocamentos entre frentes para reduzir consumo de combustível. Na capina é vedado o uso de herbicidas.

4.1.4 As embalagens serão dimensionadas para transporte seguro e redução de refugos. Resíduos vegetais terão trituração, compostagem ou outra destinação admitida, após poda ou corte autorizados pelo órgão competente.

4.1.5 Os custos ambientais, de segurança e de destinação serão suportados pela contratada nos itens correspondentes, sem cobrança adicional nem descarte em vias, drenagens ou terrenos sem autorização.

Subcontratação

4.2. Admite-se subcontratação até 25% do valor de cada contrato, mediante autorização municipal prévia e comprovação da aptidão do subcontratado. Não poderão ser subcontratadas as parcelas centrais utilizadas na habilitação: instalação de placas e pintura mecanizada de linhas. A contratada permanece integralmente responsável. Aplicam-se as vedações de conflito de interesses do art. 122, § 3º.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia ordinária de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerados a execução por ordens de serviço, o pagamento de quantidades efetivamente aceitas, a fiscalização e o dever de refazimento. Será exigida, quando incidente, a garantia adicional do art. 59, § 5º, para proposta inferior a 85% do orçamento, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o da proposta, proporcionalizada ao valor de cada contrato.

Garantia da proposta

4.4. Nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta de 1% do valor global estimado, como requisito de pré-habilitação, apresentada no cadastramento da proposta e acompanhada do comprovante correspondente à modalidade adotada. O licitante poderá escolher modalidade do art. 96, § 1º. Na modalidade seguro-garantia, será apresentado também o comprovante de pagamento da apólice, conforme a exigência do procedimento.

4.5. A garantia de proposta deverá ser válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas, podendo ser prorrogada automaticamente, conforme necessário.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Cada ordem de serviço identificará Município, contrato, locais e trechos, croqui ou plano aprovado, itens, unidades, quantidades, preços, valor, prazo, frentes de trabalho e autorizações pertinentes. O início ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento. O prazo de conclusão será compatível com as quantidades e as produções de referência da memória de cálculo. Cada contratação municipal observará pesquisa que demonstre a vantagem de contratar parte do grupo, art. 82, § 2º, saldo autorizado pelo CIMAG, crédito orçamentário e prévio empenho.

5.2. A contratada apresentará, em até 10 dias da assinatura e antes da primeira ordem de serviço, ART ou RRT compatível com as atribuições do responsável, indicação do preposto, equipe e equipamentos. Serão admitidos equipamentos de terceiros legitimamente disponíveis, sem exigência de propriedade ou sede local na habilitação.

5.3. Interdições e alterações da circulação exigem autorização da autoridade com circunscrição sobre a via. Lombadas e faixas elevadas dependem de estudo de engenharia de tráfego e

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

aprovação específica; poda e corte exigem autorização ambiental pertinente. Fixação em poste de terceiro depende de autorização de seu titular; é vedada a fixação em árvores.

5.4. A execução ocorrerá nos trechos municipais identificados na ordem de serviço, com sinalização temporária conforme o Volume VII do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, passagem segura de pedestres, preservação de acessos essenciais e proteção até a liberação da frente.

5.5. Os serviços serão programados com o Município para evitar sobreposição com recapeamentos e obras em redes. Atrasos decorrentes de chuva impeditiva ou impedimento alheio à contratada serão registrados no diário e tratados conforme a causa, sem remuneração de ociosidade. O fiscal verificará o substrato e a pré-marcação antes da aplicação.

5.6. O transporte de mistura asfáltica será medido por volume aplicado e aceito multiplicado pela distância admitida. Esta será a menor entre a distância rodoviária da usina fornecedora identificada na nota fiscal ao local e a distância do local à usina licenciada mais próxima com a mistura especificada disponível, pelo menor percurso pavimentado tecnicamente utilizável, comprovado pela fiscalização. Até 30 km aplica-se o item 6.3.1; somente o excedente pertence ao item 6.3.2. A escolha comercial da usina não autoriza distância adicional sem demonstração técnica.

5.7. Os serviços do grupo orçamentário 8 somente poderão ser executados quando tiverem vínculo físico e funcional com a sinalização da mesma ordem de serviço e não excederem 15% do valor dos grupos 1 e 3 a 8 dessa ordem, incluído o BDI e excluído o grupo 2. A ordem não poderá ter por finalidade autônoma a conservação geral de vias, arborização ou paisagismo.

5.8. A administração local, grupo 2, será medida proporcionalmente ao avanço financeiro dos grupos 1 e 3 a 8: quantidade de cada item no contrato × valor aceito desses grupos no período ÷ valor contratado desses grupos, todos os valores com BDI. A soma medida respeitará a proporção da execução efetiva, sem remuneração mensal fixa por disponibilidade ou ociosidade.

5.9. Não se remunera nova mobilização quando as equipes e os equipamentos permanecerem na mesma frente contínua. A sinalização de segurança será medida por mês de frente efetivamente protegida, apurado pela soma dos dias comprovados dividida por 22. A contratada manterá capacidade para atender às ordens simultâneas dos Municípios.

5.10. As formas, cores, dimensões e posicionamento seguem o CTB, a Resolução CONTRAN nº 973/2022 e alterações, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as normas específicas do Memorial. Na sinalização horizontal, a retrorrefletividade inicial mínima é de 250 para branco e 150 para amarelo; a residual durante a garantia, 100 e 80, respectivamente, em

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

mcd·lx^{-1}·m^{-2}, pelo método da NBR 14723. As espessuras do termoplástico são de 1,5 mm por aspersão, 3,0 mm por extrusão e 2,0 mm no pré-formado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. Cada Município designará gestor e fiscais técnico e administrativo para seus contratos. O CIMAG gerenciará a ata, controlará os saldos individualizados e consolidará as informações de contratos e medições encaminhadas pelos entes, sem substituir o atesto e o pagamento municipal.

Fiscalização Técnica

6.7. A fiscalização técnica acompanhará a localização, os materiais, as dimensões, a sinalização de segurança, os consumos, as espessuras e os ensaios. Conferirá a correspondência entre cada item medido e o serviço executado, inclusive a separação de carga, transporte, placas, suportes e recomposições expressamente orçados.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

6.9. O fiscal notificará a contratada para corrigir serviço defeituoso em até 15 dias, sem ônus, com proteção imediata quando o defeito afetar a segurança. Os prazos mínimos, contados do recebimento definitivo, serão: tinta acrílica e repintura, 12 meses; termoplástico por aspersão, 24 meses; por extrusão e pré-formado, 36 meses; caiação, 3 meses; dispositivos auxiliares, 12 meses; placas, suportes e recuperação de placas, 24 meses para a execução, além da garantia do fabricante da película; lombadas e reparos, 12 meses. A contratada corrigirá os defeitos cobertos em até 15 dias da notificação, com proteção imediata do local quando houver risco ao trânsito. Danos por acidente, obra de terceiro, recapeamento, vandalismo ou furto terão tratamento próprio, mediante comprovação de sua causa.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços, danos a terceiros, redes e pavimentos ou por emprego de materiais inadequados, conforme arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Aplicam-se à gestão e à fiscalização os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CIMAG nº 023/2022, no âmbito pertinente, observados os atos de designação de cada Município.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, para tratamento pelas instâncias competentes;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão medidos por ordem concluída ou, se a execução superar 30 dias, mensalmente, pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas nas unidades da tabela. O boletim será apresentado em até 5 dias úteis do fim do período ou da conclusão, com memória de cálculo, croqui do executado, fotografias, diário, ensaios e comprovantes de destinação. O fiscal o analisará em até 5 dias úteis. O recebimento provisório será formalizado por termo detalhado pelo responsável pela fiscalização, nos termos do art. 140, I, “a”.

7.2. Serão rejeitados os serviços sem autorização, acima dos quantitativos da ordem, fora das especificações ou com desempenho insuficiente. Refazimentos, perdas, sobreposições e correções cobertas pela garantia não serão medidos novamente. A administração local, grupo 2, será medida proporcionalmente ao avanço financeiro dos grupos 1 e 3 a 8: quantidade de cada item no contrato × valor aceito desses grupos no período ÷ valor contratado desses grupos, todos os valores com BDI. A soma medida respeitará a proporção da execução efetiva, sem remuneração mensal fixa por disponibilidade ou ociosidade.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis da apresentação da nota fiscal e documentação da medição aprovada, mediante termo detalhado por servidor ou comissão designada, após verificação da conformidade técnica e quantitativa, nos termos do art. 140, I, “b”.

7.4. Nas contratações de valor não superior ao limite do art. 75, I, o prazo de recebimento definitivo será de até 5 dias úteis, sem dispensa dos controles técnicos.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O tempo necessário à correção de serviço ou documento de cobrança pela contratada não será contado no prazo de recebimento definitivo, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

7.8. O recebimento não exclui a responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e garantia dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução. Os serviços do grupo orçamentário 8 somente poderão ser executados quando

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

tiverem vínculo físico e funcional com a sinalização da mesma ordem de serviço e não excederem 15% do valor dos grupos 1 e 3 a 8 dessa ordem, incluído o BDI e excluído o grupo 2. A ordem não poderá ter por finalidade autônoma a conservação geral de vias, arborização ou paisagismo.

Liquidação

7.9. Apresentada a nota fiscal com a medição aprovada, o setor competente procederá à liquidação em até 10 dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período para diligências, sem ultrapassar injustificadamente o prazo contratual de pagamento.

7.10. Para despesas de valor não superior ao limite do art. 75, I, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação motivada.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a identificação da nota fiscal e sua regularidade formal;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A nota fiscal será acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por consulta aos cadastros oficiais ou por documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração consultará os cadastros e certidões oficiais para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7.15. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, motivadamente.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Os serviços efetivamente executados e aceitos serão pagos, ainda que haja irregularidade fiscal, sem prejuízo da notificação, das medidas de regularização e da apuração de responsabilidade.

Prazo de pagamento

7.19. O Município contratante pagará em até 30 dias do atesto da nota fiscal correspondente à medição aprovada, observada a ordem cronológica por fonte de recursos, art. 141. É vedado pagamento antecipado. A emissão da nota fiscal ocorrerá após aprovação do boletim de medição.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.25. Os preços serão fixos no primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, outubro de 2026. O reajuste em sentido estrito observará os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 10.192/2001.

7.26. A partir da anualidade, o reajuste incidirá sobre as parcelas executadas após o aniversário da data-base, pela fórmula R = V × (I − I0) ÷ I0, em que V é o valor da parcela, I0 o índice da data-base e I o índice do aniversário. Índices setoriais de obras rodoviárias divulgados pelo DNIT e calculados pela FGV: Mobilização e Desmobilização para o subgrupo 1.1; Sinalização Vertical para o subgrupo 1.2 e grupo 5; Administração Local para o grupo 2; Sinalização Horizontal para os grupos 3 e 4; Pavimentação para o grupo 6; Conservação Rodoviária para os grupos 7 e 8.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

7.33.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.34. A cessão de crédito não transfere a execução do objeto nem dispensa a observância das normas legais incidentes sobre operações de crédito e pagamentos públicos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, para inexecução parcial grave, total ou retardamento injustificado, quando não couber penalidade mais grave, com a abrangência do art. 156, § 4º.

8.2.3 Declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 a 6 anos e abrangência legal, para falsidade, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo, e para outras condutas que justifiquem a penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% por dia sobre o valor do contrato, até 2%, pelo atraso na prestação, suplementação ou reposição da garantia adicional quando exigível. Atraso superior a 25 dias poderá fundamentar a extinção, observado o devido processo.

8.2.4.3. Compensatória de 10% a 15% do valor da contratação para falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo na execução.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e no cadastro da plataforma, com comprovação de envio e observância das regras do processo administrativo.

8.8.2 A contratada manterá seus dados e contatos atualizados, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações regularmente encaminhadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As sanções serão publicadas e registradas nos cadastros oficiais legalmente aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, conforme sua natureza.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Débitos de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo Município, mediante processo regular, decisão motivada e respeito à legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime e forma de execução

9.2. Empreitada por preço unitário, com execução parcelada conforme ordens de serviço de cada Município, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O preço remunera o serviço completo descrito no item, com materiais, equipe, equipamentos e encargos nele compreendidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A proposta abrangerá todos os 59 itens e a totalidade dos quantitativos máximos, respeitando simultaneamente os limites global e unitários, todos com BDI. A análise de inexequibilidade observará o art. 59, §§ 4º e 5º, e as diligências do Edital, sem desclassificação automática antes da oportunidade de demonstração.

9.3.1 Valores unitários e totais máximos: tabela do item 1.1 deste Termo. A proposta ajustada conterá composições unitárias, BDI analítico e encargos, sem administração local no BDI, duplicidade de mobilização ou inclusão de IRPJ e CSLL como despesas indiretas.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa jurídica: comprovação da constituição e representação conforme a natureza jurídica, com atividade compatível com os serviços de engenharia. A contratação não se destina a pessoa física autônoma.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual: CCMEI e comprovação de habilitação legal para a atividade efetivamente exercida, sem afastamento dos requisitos profissionais e técnicos exigidos para o objeto.

9.8. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da identificação de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao domicílio ou sede, compatível com o ramo de atividade e com o objeto.

9.20. Regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, ou distrital, do domicílio ou sede, relativa à atividade do objeto.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O enquadramento no Simples Nacional ou como microempreendedor não afasta os limites do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 nem os requisitos compatíveis com os serviços de engenharia.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão de insolvência civil, quando juridicamente cabível à natureza do interessado, sem admissão de pessoa física incompatível com a definição do objeto.

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.25. Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei; patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado; e índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1. Os patamares se justificam pela execução parcelada por Município e por ordens de dimensão variável, sem obrigação de consumo integral da ata.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Na participação em consórcio, admite-se o somatório dos valores dos integrantes; o requisito de patrimônio líquido será acrescido de 10%, salvo consórcio integralmente formado por microempresas e empresas de pequeno porte, art. 15, § 1º.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. As demonstrações serão apresentadas segundo as regras contábeis e de escrituração aplicáveis, inclusive ECD quando legalmente exigível, sem dispensa fundada apenas no porte da empresa.

9.30. Não se exige faturamento mínimo anterior nem comprovação de compromissos assumidos por declaração de receita.

9.31. Os documentos contábeis e os índices deverão permitir aferição objetiva do patrimônio e da capacidade econômico-financeira, admitidos esclarecimentos e diligências nos limites do art. 64.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.34.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Capacidade técnico-operacional: certidões de acervo operacional ou atestados de pessoa jurídica pública ou privada em nome da licitante, comprovando instalação de placas de trânsito de, no mínimo, 262 m² e pintura mecanizada de linhas de, no mínimo, 6.037 m equivalentes à largura de 0,10 m. Os quantitativos correspondem a 5%, arredondados para baixo, de 5.245,30 m² e 120.747 m. Admite-se soma de atestados, serviços similares de complexidade equivalente ou superior, conversão de placas em unidades para área pelas dimensões e de linha para área pela largura. Não se exige comprovação autônoma de suportes, registro do atestado operacional no conselho nem restrição de período ou local.

9.36. Capacidade técnico-profissional: profissional ou profissionais de nível superior, com atribuições compatíveis e acervo técnico relativo à instalação de placas e à pintura mecanizada de linhas, sem quantitativo mínimo profissional. O vínculo poderá ser demonstrado por contrato social, emprego, prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. Empresa e responsáveis serão inscritos no conselho competente, CREA ou CAU conforme as atribuições legalmente reconhecidas.

9.37. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou filial e a soma de capacidades de consorciados, nos limites legais. A empresa declarará disponibilidade de equipe e equipamentos, sem exigência de propriedade: responsável técnico, encarregado por duas frentes simultâneas, técnico de segurança, veículo de apoio, demarcadoras apropriadas, equipamentos de preparo, instalação e compactação. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade dos atestados e a disponibilidade dos recursos, respeitado o art. 67.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado é de R$ 22.618.343,46 (vinte e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme os preços unitários e totais da tabela do item 1.1. O custo direto é de R$ 18.698.184,85. Fontes: SINAPI de Minas Gerais, agosto de 2026, e SICRO de Minas Gerais, julho de 2026, sem desoneração, composições próprias e cotações de mercado; data-base do orçamento: outubro de 2026; BDI referencial de 20,97%. A Planilha Final da Licitação, as composições de custos, o mapa de orçamentos, a curva ABC, o Formulário de Demanda dos Municípios e a memória de cálculo integram a formação do orçamento e dos quantitativos.

10.2. Os riscos ordinários de produtividade, perdas, pessoal, equipamentos e danos causados pela execução serão suportados pela contratada; a programação e as autorizações de intervenção caberão ao Município. Eventos extraordinários serão examinados pelo art. 124, II, “d”, com demonstração de causa e repercussão. A alocação contratual acompanha a análise de riscos do ETP, sem transferência indistinta de riscos públicos à empresa.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 os preços poderão ser reajustados anualmente pelos índices setoriais e data-base previstos neste Termo; ou

10.3.4 poderão ser revistos extraordinariamente quando comprovados os pressupostos do art. 124, II, "d". Não se adota repactuação própria de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos de cada Município contratante, que indicará dotação, fonte e empenho em seu contrato. O CIMAG não assume os pagamentos das intervenções municipais em razão do gerenciamento da ata.

11.2. O registro de preços não exige empenho do valor global estimado. A indicação dos créditos ocorrerá na formalização de cada contrato municipal e em cada exercício financeiro abrangido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caxambu/MG, 18 de novembro de 2026.

PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA
Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - Caxambu/MG - CEP: 37440-000
secretaria@cimag.org.br | (35) 3480-0831 / (35) 99752-8767 | www.cimag.org.br

Escaneie o QR Code e acesse nossos canais